DELIBERAÇÃO AC00 - 2010/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6713/2014
PROTOCOLO	: 1515614
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SEPROTUR – SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
JURISDICIONADO	: TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO – ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – REGISTROS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os documentos apresentados demonstram que os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes, conforme prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEPROTUR, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias.

Campo Grande, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, referente ao exercício de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por intermédio da Análise ANA-4ICE-763/2015, fls. 303/312, após a intimação do responsável, conforme expedientes de fls. 269/277, e juntada das justificativas e documentação de fls. 279/301, concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter aprovação por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do parecer PAR-GACS LLRP-20356/2016, fls. 346/348, e o Ministério Público de Contas, via parecer PAR - 3ª PRC-9874/2017, fls. 349/353, opinaram no sentido de que este Egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como regular, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

Verifica-se, ainda, que a análise da 4ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sugerem que as contas sejam aprovadas, sem restrições.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. pela regularidade da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, ex-secretária de estado, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, referente ao exercício financeiro de 2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB am
SETAC APC/ARP